

PROCESSO N°
-122/16-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-21v-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 73/16

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal.

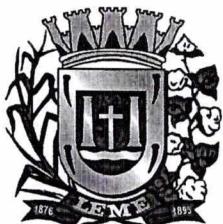
AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2016.
autuo o Proj. de Lei n° 73/16 e of. n° 772/16 em frente.

Eu,

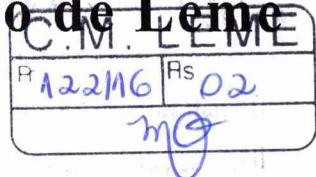
, subscrevi

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P. L.", which is likely the initials of the Mayor of Leme.



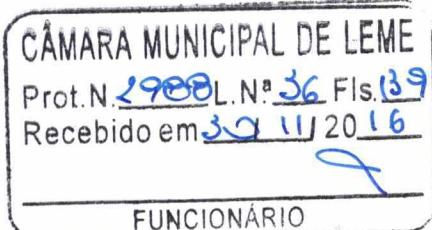
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 772/16 - GP

Leme, 30 de novembro de 2016.



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências*”

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **urgência especial**.

Por fim, diante da peculiaridade do caso, conforme justificativa do presente projeto de lei, solicito a Vossa Excelência seja instalada **Sessão Extraordinária** nos termos do artigo 178 do Regimento Interno.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gilson Henrique Lani

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem _____
fls. _____, do Registro de Processo nº _____
Leme, _____ de _____ de 20 _____
- vincionário _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME	
P 122/16	Rs 03
mjt	

PROJETO DE LEI Nº 73 /2016

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) e conceder repasse á título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP á Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.41	R\$ 600.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 600.000,00
Total				R\$ 600.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

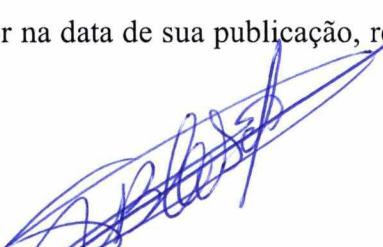
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Valor
6	1	310.0000	02.11.01- 103010016.1.074000-3.1.90.11.00	R\$ 600.000,00
TOTAL				R\$ 600.000,00

Artigo 2º – A contribuição financeira, objeto da presente Lei, será destinado exclusivamente para suprir urgente necessidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Artigo 3º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

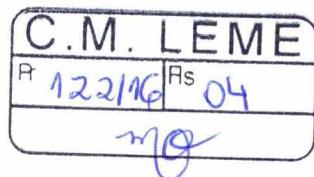
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de Novembro de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.462, de 17 de dezembro de 2015, foi estimada a receita e fixada à despesa para o exercício de 2016.

Considerando o DECRETO Nº 6787 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, e dá outras providências;

Considerando os custos implantados e apurados do Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Centro Cirúrgico II, Centro Obstétrico, Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Berçário, Pediatria, UTI, e, as receitas da Irmandade;

Considerando que é de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS enfrentam, continuamente, crises financeiras para a manutenção de suas atividades;

Considerando o interesse e a imediata necessidade da Administração Pública em ajudar financeiramente os serviços de saúde em virtude do risco de morte da população do município de Leme, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema;

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada no âmbito municipal;

Considerando que a saúde pública e o bem estar social são princípios que a administração pública deve priorizar e para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela Santa Casa sejam mantidos;

Considerando por fim, que esse estado de fato caracteriza a existência de situação emergencial, podendo ocasionar a interrupção de diversas atividades e perigo de solução de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal

Tal Projeto de Lei é necessário, para atendimento das legislações e normas que regem a Administração Pública.

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação e atendimento das legislações e normas que regem a Administração Pública visando mais benefícios e um melhor atendimento para a população.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 122/16
fls 31v, do Registro de Processo nº 06
Leme, 30 de novembro de 2016
Funcionário _____

J

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 30.11.16

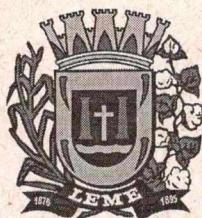
PRESIDENTE

JUNTADA

Em 01º de dezembro de 2016
ação juntada a estes autos do parecer
Jurídico. _____

Funcionário _____

mgo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 12216	Rs 05
mg	

PROJETO DE LEI N° 73/16

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER

Senhor Presidente.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 29, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME**.

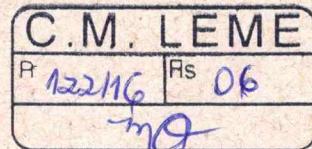
A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

"O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS."

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU À INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO." (in "A LEI 4.320 COMENTADA", 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91).



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 122/16	Rs 07
m@	

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou a anulação parcial como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

"ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO".

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
P 122/16	Rs 08
mo	

importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

Nota-se que o Executivo requereu o regime de urgência especial, além da solicitação de Sessão Extraordinária face a urgência da matéria, em que o valor será repassado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, que foi declarada sua situação de Emergência conforme Decreto nº 6787, de 24 de novembro de 2016.

O regime de urgência especial está descrito no artigo 191, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, em que prescreve:

"ART. 191. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou a perda de sua oportunidade."

Já a Sessão Extraordinária encontra fundamento no artigo 178, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, assim descrito:

"ART. 178. As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela."



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
122116	Rs 09
m	

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

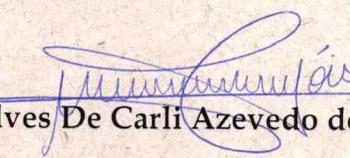
ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É
LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE
ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 80 DO REGIMENTO
INTERNO, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SER APRECIADO PELA(S) SEGUINTE(S)
COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S): JUSTIÇA E REDAÇÃO; E, ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE;

É O NOSSO PARECER.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 01 de dezembro de 2016.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

05/12/2016

PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 05/12/16

VISTA

Em 05º de dezembro de 2016

Com vista as comissões

Funcionário mj

JUNTADA

05º de dezembro de 2016

ao juntada a estes autos do parecer
das comissões.

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 122/16	Rs 10
m	

PROJETO DE LEI Nº 73/16

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por conta de anulação parcial.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto informa a necessidade de remessa de tal quantia a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, que teve através do Decreto nº 6787, de 24 de novembro de 2016, declarada sua situação de emergência.

3.) -

Ressalta-se ainda a disposição no art. 3º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

4.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 12216	Rs 11
mjt	

5.] –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 01 de dezembro de 2016.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolin
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolin
Secretário

A Ordem do Dia

05/12/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 73/16, APROVADO por unanimidade em 1^a e 2^a votação.
Em 01º de dezembro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 73/2016

C.M. LEME
R 122 / 16 R\$ 12

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Artigo 1º - Ficá o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) e conceder repasse à título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.41	R\$ 600.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 600.000,00
Total				R\$ 600.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.074000-3.1.90.11.00	R\$ 600.000,00
TOTAL				R\$ 600.000,00

Artigo 2º – A contribuição financeira, objeto da presente Lei, será destinado exclusivamente para suprir urgente necessidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Artigo 3º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01º de dezembro de 2016.

Gilson Henrique Lani

Presidente